

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VICENTE FURLANETTO

PORTARIA Nº 06/2016

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VICENTE FURLANETTO**

MARIA CÉLIA DA SILVA RIGA, Diretora Presidente da **Fundação Educacional Vicente Furlanetto**, no uso de suas atribuições e após aprovação do Conselho Curador da Fundação:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que impõe a necessidade do sistema de controle interno;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO os artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO os artigos 14, 26 e 38 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os artigos 199 e 200 da Instrução Normativa TC nº 02/2008, bem como o Comunicado SDG nº 32/2012, que normatiza a implementação do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO que a Norma Brasileira de Contabilidade, aplicada ao setor público, na edição NBCT 16.8, que trata do controle interno. Esta Norma estabelece referenciais para o controle interno como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o *Sistema de Controle Interno da Fundação Educacional Vicente Furlanetto*.

Artigo 2º - O Sistema de Controle Interno da Fundação compreenderá o conjunto de recursos, métodos, procedimentos e processos adotados pela Fundação, com a finalidade de

- a) Salvar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;
- b) Dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;

- c) Propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;
- d) Estimular adesão às normas e diretrizes fixadas;
- e) Contribuir para a formação da eficiência operacional da Fundação;
- f) Auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.

Artigo 3º - São funções e atribuições legais do Sistema de Controle Interno:

- 1) Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- 2) Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- 3) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Fundação.
- 4) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Artigo 4º - O Controlador Interno será designado pelo Diretor Presidente da Fundação, devendo a função ser desempenhada por servidor efetivo.

Artigo 5º - Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à todas as atividades da Fundação.

Artigo 6º - O Controlador Interno no exercício de suas funções dará conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São, de qualquer irregularidade ou ilegalidade apurada, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 7º - Todas as ocorrências apuradas e consideradas relevantes deverão ser levadas ao conhecimento da Diretoria Administrativa da Fundação que poderá instaurar tomada de contas especial visando sanar possíveis erros.

Artigo 8º - É vedado ao Controlador Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Presidente Prudente, 24 de Maio de 2016.


MARIA CÉLIA DA SILVA RIGA
DIRETORA PRESIDENTE